



## AUTÓGRAFO Nº.040/2024

*Dispõe sobre o Selo Furta-Cor para empresas que adotem práticas orientadas à saúde mental materna.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

**Art. 1º** Fica criado o selo Empresa Furta-Cor, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna.

**Art. 2º** O selo Empresa Furta-Cor será conferido a sociedades empresárias que cumpram, no mínimo, 2 (dois) requisitos relacionados ao objeto desta Lei:

I – possuam, promovam e efetivem políticas e ações que favoreçam a conciliação entre maternidade e trabalho;

II – possuam política de ampliação da participação da mulher que materna na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade, aqui entendidos os cargos de natureza estratégica;

III – adotem planos de desenvolvimento e evolução da carreira profissional das mulheres considerando os fatores da maternidade;

IV – adotem práticas educativas e de promoção dos direitos das mães e da maternidade, direcionadas, em especial, à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna;

V – incentivem a criação de grupos de apoio e rodas de conversa para mães, promovendo espaços seguros e acolhedores onde elas possam compartilhar experiências, trocar informações e receber suporte emocional;

VI – incentivem a pesquisa científica e a produção de estudos voltados à saúde mental materna, visando à ampliação do conhecimento sobre o tema e ao desenvolvimento de intervenções efetivas.

**Art. 3º** Fica garantida a participação de entidades e coletivos da sociedade civil que atuam na causa da saúde mental materna da cidade de Linhares para a avaliação dos requisitos e concessão do selo, bem como nos processos avaliativos de sua renovação





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 4º** O selo Empresa Furta-Cor terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

**Art. 5º** O selo Empresa Furta-Cor será considerado desenvolvimento de práticas direcionadas à sensibilização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental materna.

**Art. 6º** O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, disporá de meios para a aplicação da presente Lei no que for necessário, estabelecendo, inclusive, os órgãos responsáveis pelas providências administrativas e de fiscalização, incluindo a estruturação e delimitação dos critérios para a certificação das empresas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

**Wellington Vizentini**  
**Presidente**

